AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1323608 - RS (2018/0168850-6)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: BANCO SAFRA S A
AGRAVANTE	: BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOCACIA
AGRAVADO	: GIOVELLI CIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: MARCELO CARLOS ZAMPIERI E OUTRO(S) - RS038529 EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - RS065873 CARLOS ALBERTO BECKER - RS078962

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
1. É inepta a petição de agravo interno no recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno no recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora